



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 12/2025, DE 15 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA O QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, ATUALIZA VALORES E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais que lhes são conferidas legalmente; vem encaminhar para aprovação desta Douta Casa Legislativa o presente projeto de lei:

Art. 1º Fica atualizado o número de cargos, valores e requisitos para provimento nos cargos constantes dos Anexos da Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011, que trata do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Olivedos, passando a vigorar de acordo com os valores constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de Pedreiro, Servente de Pedreiro e Servente de Limpeza de Esgotos, com requisitos para provimento constantes no anexo I, e as seguintes atribuições:

I - Pedreiro: Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares, conforme demanda;

II - Servente de Pedreiro: Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme demanda;

III - Servente de Limpeza de Esgotos: Executar tarefas manuais de limpeza e desentupimento de esgotamentos sanitários e encanamentos, conforme demanda.

As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações próprias no Orçamento vigente.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2025.


PEDRO JÁRSON VERÍSSIMO DE SOUSA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Ananias dos Anjos, 41, Centro de Olivedos - PB - CEP: 58160-000
Endereço eletrônico: olivedos.pb.gov.br
Contato: (83) 3389-1102 / Email: molivedos@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
MUNICÍPIO DE OLIVEDOS
CABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 132/2015, DE 15 DE JUNHO DE 2015

ALTERA O PLANO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DO MUNICÍPIO, ATUALIZANDO VALORES DO ANEXO I

O MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS, CONSIDERANDO que a Lei nº 132/2015, de 15 de junho de 2015, altera o plano de ensino da educação básica do município, atualizando os valores do Anexo I, e considerando que a mesma encontra-se em vigor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Lei nº 132/2015, de 15 de junho de 2015, que altera o plano de ensino da educação básica do município, atualizando os valores do Anexo I.

Art. 2º - O presente projeto de lei será encaminhado ao Poder Executivo para que seja publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O presente projeto de lei não gera despesas com pessoal ou com outras despesas de natureza pessoal, nem obriga o Poder Executivo a realizar qualquer tipo de despesa.

Art. 5º - O presente projeto de lei não gera despesas com pessoal ou com outras despesas de natureza pessoal, nem obriga o Poder Executivo a realizar qualquer tipo de despesa.

Art. 6º - O presente projeto de lei não gera despesas com pessoal ou com outras despesas de natureza pessoal, nem obriga o Poder Executivo a realizar qualquer tipo de despesa.

Art. 7º - O presente projeto de lei não gera despesas com pessoal ou com outras despesas de natureza pessoal, nem obriga o Poder Executivo a realizar qualquer tipo de despesa.

Art. 8º - O presente projeto de lei não gera despesas com pessoal ou com outras despesas de natureza pessoal, nem obriga o Poder Executivo a realizar qualquer tipo de despesa.

Art. 9º - O presente projeto de lei não gera despesas com pessoal ou com outras despesas de natureza pessoal, nem obriga o Poder Executivo a realizar qualquer tipo de despesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
Casa José Antônio da Costa Oliveira
 APROVADO POR: UNANIMIDADE
 REJEITADO POR:
Olivedos, 01/08/2015
PRESIDENTE: [Assinatura]
1º SECRETÁRIO: Helma Cristina Herculano Ribeiro Diniz
2º SECRETÁRIO: Rogel Soares Braga